TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçada e manutenção da cobertura vegetal e para a prestação de serviços de ajardinamento, manutenção paisagística e irrigação, com limpeza das áreas atendidas, coleta, remoção e transporte de massa verde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Serviços de roçada e manutenção da cobertura vegetal de áreas públicas municipais com limpeza das áreas atendidas, coleta, remoção e transporte de massa verde. *As especificações do serviço constam no subitem 3.3.1.*	14044	Unidade	1
2	2	Serviços de ajardinamento e manutenção paisagística de áreas públicas municipais com limpeza das áreas atendidas, coleta, remoção e transporte de massa verde (Item 2.1) e Serviços de irrigação da cobertura vegetal (Item 2.2). *As especificações do serviço constam no subitem 3.3.2*	24287	Unidade	1

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa e enquadramento item a item constantes do subitem 4.2.1 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data determinada na Ordem de Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Especificações dos serviços

3.2. Definições Técnicas e Operacionais

3.2.1. Corte: serviço de corte mecanizado ou manual da vegetação herbácea e gramíneas.

3.2.2. Recorte: serviço de corte mecanizado ou manual da vegetação herbácea e gramíneas com a finalidade de alinhamento da vegetação rente à borda da guia e/ou piso, considerando a divisa da área de vegetação.

3.2.3. Rastelamento: serviço de agrupamento, enleiramento e limpeza dos resíduos vegetais e materiais resultantes das atividades de manutenção das áreas verdes, realizado de forma manual ou mecanizada, visando seu posterior recolhimento.

3.2.4. Capina: remoção de vegetação invasora, ervas daninhas e plantas indesejadas com eliminação a partir da raiz.

3.2.5. Controle de brotações de espécies invasoras: corte, extração e remoção dos regenerantes e mudas espontâneas.

3.2.6. Ajardinamento: serviços destinados à recuperação, manutenção e conservação paisagística de áreas verdes, canteiros e jardins públicos existentes, incluindo a recomposição e a reposição de espécies vegetais conforme especificações e orientações da Contratante, com preservação das características originais das áreas atendidas

3.2.7. Poda de arbustos e manutenção ornamental: serviços de conformação, conservação estética e controle do crescimento de arbustos e vegetação ornamental, incluindo remoção de partes secas, danificadas ou com crescimento inadequado.

3.2.8 Plantio, reposição e manutenção de mudas arbóreas: conjunto de procedimentos destinados à sustentação, condução e proteção das mudas recém-implantadas, compreendendo a instalação, manutenção, substituição e ajuste de tutores, amarras e demais elementos de apoio necessários ao adequado desenvolvimento das espécies vegetais.

.

3.2.9. Recomposição de gramado: plantio ou reposição de cobertura vegetal em áreas degradadas ou submetidas à remoção de vegetação invasora.

3.2.10. Irrigação: aplicação controlada de água para manutenção e desenvolvimento da vegetação implantada.

3.2.11. Massa verde: resíduos vegetais provenientes das atividades de corte, recorte, capina e manejo vegetal.

3.2.12. Talude: superfície inclinada de terreno natural ou artificial sujeita à manutenção vegetal e controle erosivo.

3.2.13. Remoção e transporte de massa verde: serviço de recolhimento, carregamento e transporte dos resíduos vegetais gerados pelas atividades de corte, recorte, capina, poda, remoção de brotações e demais serviços de manejo vegetal.

3.3. **Descrição dos Serviços**

3.3.1**. Lote 1: Serviços de roçada e manutenção da cobertura vegetal de áreas públicas municipais com limpeza das áreas atendidas, remoção e transporte de massa verde.**

3.3.1.1. **Serviço de roçada e manutenção da cobertura vegetal com limpeza das áreas atendidas.**

3.3.1.1.1. Os serviços de corte, recorte e manutenção da vegetação de cobertura e gramados compreendem o conjunto de atividades destinadas à conservação funcional, operacional, ambiental e paisagística das áreas verdes públicas municipais, incluindo praças, jardins, canteiros centrais, verdes de acompanhamento viário, parques, áreas institucionais, taludes, margens de córregos, próprios públicos e demais áreas indicadas pela Contratante.

3.3.1.1.2. Os serviços de corte, recorte e manutenção da vegetação de cobertura e gramados serão realizados mediante emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante, com indicação do local de execução, com respectiva área de corte estimada (m²) e localização da mesma. A vegetação objeto dos serviços de corte compreende as forrações vegetais e/ou gramados.

3.3.1.1.1.3. Os serviços de corte, recorte e acabamento deverão contemplar as faixas periféricas e áreas adjacentes às superfícies pavimentadas e elementos de delimitação das áreas verdes, sempre que necessárias à adequada conservação, acabamento e continuidade visual da manutenção executada.

3.3.1.1.4. Em praças, canteiros e áreas verdes urbanizadas o corte e recorte da cobertura vegetal deverão ser realizados com o uso de ceifadeiras manuais motorizadas, dotadas de facas de duas pontas ou fios de nylon, ou microtratores. Não será permitido o uso de tratores agrícolas com roçadeira de arrasto acoplada. Tal medida visa a preservação dos passeios, a redução de danos mecânicos à vegetação do local e a compactação do solo.

3.3.1.1.5. As áreas contempladas pelo serviço de corte deverão receber acabamento manual junto aos obstáculos naturais ou artificiais, tais como divisas, alinhamentos das áreas, muros, árvores, canteiros, cercas, postes, placas de sinalização e demais interferências existentes. O corte com microtratores deverá ser realizado com distância de segurança desses obstáculos, a fim de não os danificar, complementando-se o serviço com equipamentos manuais. Assim se procedendo, evitar-se-ão danos causados por estes veículos aos muros, árvores, canteiros, cercas, postes, placas etc. Caso venham a ocorrer danos na vegetação arbórea e/ou arbustiva, ou mesmo em mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, postes de iluminação, passeios etc.) existentes nos locais de execução, estes deverão ser imediatamente reparados, mediante reposição da vegetação danificada ou reforma/substituição do mobiliário afetado, restabelecendo-se as condições originais anteriormente ao início dos serviços.

3.3.1.1.6. Deverá ser feito o acabamento das bordas de canteiros, árvores, calçadas, equipamentos e outros, com roçadeiras manuais motorizadas, dotadas de fio de nylon, ou ferramentas específicas para este fim (enxadas, etc.). As áreas de passeios internos e calçamentos externos também deverão receber os serviços de corte da vegetação quando existente em fissuras, fendas ou falhas de pisos.

3.3.1.1.7. As áreas atendidas pelo contrato deverão receber serviços de rastelamento sempre que as características técnicas e operacionais da área objeto dos serviços assim demandarem, conforme definição e orientação da Contratante.

3.3.1.1.8. Todas as áreas atendidas deverão ser devidamente rasteladas e limpas, incluindo passeios públicos e áreas adjacentes, com recolhimento integral dos resíduos vegetais gerados, de forma a assegurar adequadas condições de conservação, limpeza, segurança e utilização dos espaços públicos. O rastelamento deverá ser executado de forma manual ou mecanizada, utilizando ferramentas e equipamentos adequados, tais como rastelos, ancinhos, forcados, sopradores portáteis e vassouras comuns e implementos acoplados a tratores ou outros equipamentos destinados ao enleiramento, agrupamento e recolhimento de resíduos vegetais, estando todos em perfeitas condições de uso e operação.

3.3.1.1.9. Havendo determinação da Contratante, o material oriundo do rastelamento (aparas) ou parte dele deverá ser utilizado na técnica de “mulching” que consiste na deposição das referidas aparas no coroamento das árvores ou sobre canteiros de forrações existentes nas áreas de corte.

3.3.1.1.10. Para o corte e/ou acabamento de áreas junto aos passeios públicos e/ou vias públicas, os mesmos (passeios e/ou vias públicas) deverão estar limpos ao final da jornada diária de serviço, de modo que os resíduos resultantes destas atividades não sejam carregados por chuvas para os coletores públicos de águas pluviais, nem dificultem ou obstruam o fluxo, quer seja de pedestres ou de veículos, nem ocasionar poluição visual ou demonstrar descaso com a qualidade visual do ambiente. Sopradores poderão ser utilizados para o procedimento de limpeza.

3.3.1.1.11. Vidros, papéis, embalagens plásticas, latas e demais materiais considerados como resíduos sólidos, deverão ser ensacados em sacos plásticos pela Contratada, para posterior coleta por empresa coletora no município.

3.3.1.1.12. Os locais de trabalho deverão estar sinalizados conforme as normas de segurança vigentes.

As máquinas, equipamentos e funcionários envolvidos nos serviços deverão obedecer aos padrões de segurança, preconizados pelas normas de segurança vigentes. Os incidentes e acidentes que porventura ocorrerem, não obstante o grau de proteção seguido, serão de responsabilidade inteira e única da Contratada, eximindo-se de culpa e ônus à Contratante, qualquer que seja a razão.

3.3.1.1.13. Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de telas móveis de proteção para evitar acidentes com transeuntes, veículos, imóveis e outros.

3.3.1.1.14. Os serviços deverão ser executados conforme as características da área, necessidade operacional e orientações da Contratante, compreendendo, quando aplicável:

- corte mecanizado e/ou manual uniforme e periódico da vegetação rasteira;
- controle da altura da vegetação compatível com a finalidade da área e tipo de cobertura;
- acabamento e recortes em bordas, guias, sarjetas, calçadas, cercas, muros, postes, árvores, mobiliário urbano, dentre outros;
- limpeza e desobstrução superficial das áreas adjacentes afetadas pela execução;
- rastelamento e amontoamento da massa verde e demais resíduos vegetais resultantes dos serviços executados;
- varrição e limpeza final da área executada;
- verificação de uniformidade do corte e ausência de falhas;
- preservação do sistema radicular dos gramados e da estabilidade superficial do solo;
- manutenção das condições de segurança, acessibilidade e transitabilidade das áreas públicas.

3.3.1.1.15. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, padronizada e fiscalizável, observando critérios de segurança operacional, preservação ambiental e adequada conservação dos espaços públicos.

3.3.1.2. Coleta, remoção e transporte da massa verde

3.3.1.2.1. Os serviços compreendem o rastelamento, recolhimento, carregamento, transporte e destinação da massa verde gerada durante a execução dos serviços de roçada e manutenção da cobertura vegetal (corte, recorte e manutenção da cobertura vegetal e gramados) no local de descarga definido no subitem 3.3.1.2.7, de acordo com a especificidade técnica da área verde a ser atendida. Incluem-se entre os materiais a serem removidos folhas verdes e secas, resíduos provenientes de árvores e palmeiras, galhos com até 5 (cinco) centímetros de diâmetro e até 2 (dois) metros de comprimento, bem como demais resíduos vegetais oriundos da manutenção das áreas verdes públicas. A massa verde deverá ser:

- agrupada e organizada adequadamente;
- carregada de forma segura;
- transportada em veículos apropriados;
- transportada e descarregada no local de descarga definido no subitem 3.3.1.2.7.

3.3.1.2.2. Deverão ser observadas:

- condições adequadas de acondicionamento;
- prevenção de espalhamento de resíduos;
- segurança operacional no transporte;
- limpeza das áreas após execução;
- controle e registro dos quantitativos efetivamente transportados, mediante pesagem das cargas;
- atendimento às normas ambientais aplicáveis.

3.3.1.2.3. Os resíduos vegetais deverão ser removidos pela Contratada, não podendo permanecer no local mais de 48 (quarenta e oito) horas após o término dos serviços. Caso venham a ocorrer incêndios nos resíduos verdes amontoadas após este prazo, e seja verificado dano permanente ao gramado, a Contratada deverá realizar, à suas expensas, a reposição do mesmo nas áreas afetadas, respeitando-se a espécie do gramado danificado.

3.3.1.2.4. A coleta e o transporte de massa verde serão de responsabilidade da Contratada, devendo o material ser descarregado no local definido no subitem 3.3.1.2.7.

3.3.1.2.5. A Contratada deverá controlar e registrar as quantidades de massa verde coletadas e transportadas, mediante pesagem das cargas na balança do local de descarga definido no subitem 3.3.1.2.7 ou em outro local dotado de sistema de pesagem compatível indicado pela Contratante, devendo manter e disponibilizar à fiscalização os respectivos comprovantes (tíquetes de pesagem), para fins de controle operacional, rastreabilidade e aferição dos quantitativos efetivamente destinados.

3.3.1.2.6. É terminantemente proibido o trânsito de caminhões e carregadeiras sobre ciclovias, passeios e calçamentos das praças, jardins, canteiros e outros para a coleta das aparas e detritos, devendo os mesmos serem depositados próximos aos passeios externos para a coleta.

3.3.1.2.7. A massa verde coletada deverá ser transportada e descarregada na Usina de Resíduos Verdes do Município, situada em área anexa à Estação de Transbordo Municipal, na Rodovia Mário Donegá (SP-291) Km 0 + 500m, no perímetro do Município de Ribeirão Preto/SP. O trajeto entre as áreas atendidas e o local de descarga não contempla praças de pedágio.

3.3.1.3. Manejo de resíduos sólidos encontrados nas áreas atendidas.

3.3.1.3.1. Os resíduos sólidos urbanos eventualmente encontrados nas áreas públicas atendidas, tais como recicláveis, rejeitos e materiais descartados irregularmente, deverão ser recolhidos, acondicionados e ensacados adequadamente pela Contratada durante a execução dos serviços. Os materiais recolhidos deverão ser:

- segregados sempre que tecnicamente viável;
- acondicionados adequadamente;
- dispostos em local apropriado para posterior coleta pelo serviço público municipal competente.

3.3.1.3.2. Os serviços deverão evitar:

- dispersão de resíduos;
- obstrução de dispositivos de drenagem;
- proliferação de vetores;
- degradação ambiental das áreas públicas.

3.3.2. Lote 2 – Serviços de ajardinamento e manutenção paisagística de áreas públicas municipais com limpeza das áreas atendidas, coleta, remoção e transporte de massa verde (Item 2.1) e serviços de irrigação da cobertura vegetal (Item 2.2).

3.3.2.1. Lote 2 - Item 2.1: Serviços de ajardinamento e manutenção paisagística de áreas públicas municipais com limpeza das áreas atendidas, coleta, remoção e transporte de massa verde.

3.3.2.1.1. Os serviços de ajardinamento compreendem a manutenção, recuperação e conservação das áreas verdes, canteiros e jardins públicos existentes, incluindo a recomposição e a reposição de espécies vegetais nos limites das áreas já ajardinadas, conforme especificações e orientações fornecidas pela Contratante, sem alteração de suas características originais. Incluem- se entre os serviços:

- recomposição e replantio de canteiros e jardins existentes, conforme especificações e orientações fornecidas pela Contratante;
- condução da vegetação plantada ou reposta;
- monitoramento e manutenção pós-plantio;
- preparo e regularização superficial do solo;
- escarificação e preparo de áreas degradadas;
- plantio e reposição de grama em placas, vegetação de forração, mudas ou outros métodos tecnicamente adequados;
- recomposição de cobertura vegetal em áreas submetidas à remoção de vegetação invasora;
- poda de arbustos e manutenção da vegetação ornamental existente;
- remoção de galhos secos, danificados ou com crescimento inadequado;
- aplicação de terra vegetal, substratos, compostos orgânicos e insumos necessários;
- acabamento e regularização superficial das áreas atendidas;
- estabilização superficial do solo e mitigação de processos erosivos;
- manutenção funcional e estética básica das áreas ajardinadas.

3.3.2.1.2. Os serviços deverão priorizar técnicas adequadas de conservação vegetal, compatibilidade com as condições locais e preservação das características ambientais e paisagísticas existentes nas áreas públicas.

3.3.2.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma a manter as frentes de trabalho permanentemente organizadas e seguras, devendo as áreas atendidas ser entregues, ao término das atividades em cada local, livres de resíduos, materiais remanescentes e quaisquer condições que comprometam a limpeza, a acessibilidade, a segurança ou a adequada apresentação dos espaços públicos.

3.3.2.1.4. Durante a execução dos serviços de ajardinamento e manutenção especializada, a Contratada deverá promover a organização e limpeza contínua das frentes de trabalho, incluindo a remoção de terra, resíduos vegetais e materiais remanescentes sobre passeios, calçadas, sarjetas e áreas adjacentes, bem como proceder à lavagem e limpeza complementar das superfícies afetadas, quando necessária, de forma a assegurar a adequada apresentação, conservação e segurança dos locais atendidos.

3.3.2.1.5. Não integram o objeto desta contratação, por poderem caracterizar obra de engenharia nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, as intervenções abaixo relacionadas, que, quando necessárias, serão objeto de contratação específica, na modalidade adequada:
a) implantação de jardins ou de áreas paisagísticas em áreas públicas desocupadas ou desprovidas de tratamento paisagístico prévio;
b) execução de projetos paisagísticos que impliquem alteração do traçado, da configuração ou da finalidade das áreas existentes;
c) movimentação de terra, terraplenagem, cortes ou aterros que excedam a regularização superficial do solo necessária ao plantio;
d) execução de elementos construtivos, tais como muretas, meios-fios, contenções, pisos, caminhos, pavimentação, dispositivos de drenagem, sistemas fixos de irrigação, iluminação ou mobiliário urbano.

3.3.2.1.6. As Ordens de Serviço referentes ao Lote 2 restringir-se-ão a intervenções de manutenção, conservação, recuperação e recomposição de áreas verdes, canteiros e jardins existentes, de baixo impacto, cabendo à fiscalização técnica verificar, previamente à emissão de cada Ordem de Serviço, que o escopo e os quantitativos demandados não descaracterizam o serviço comum de engenharia, vedada a utilização do contrato para a execução das intervenções relacionadas no subitem 3.3.2.1.5.

3.3.2.2. Serviços de capina

3.3.2.2.1. Os serviços de capina compreendem a remoção e controle de vegetação invasora, ervas daninhas e demais espécies indesejadas que comprometam a funcionalidade, segurança, acessibilidade, drenagem urbana ou conservação das áreas públicas municipais.

3.3.2.2.2. Os serviços poderão ser executados de forma manual ou mecanizada, conforme características técnicas da área e orientações da Contratante, incluindo:

- capina manual e/ou mecanizada em áreas verdes, taludes, bordas e locais de difícil acesso;
- limpeza de guias, sarjetas, passeios públicos, bocas de lobo e áreas adjacentes;
- controle de vegetação invasora em canteiros, divisórias viárias e áreas ajardinadas;
- acabamento perimetral em cercas, muros, divisas e mobiliário urbano;
- remoção de detritos, terra solta e resíduos provenientes da execução;
- varrição e limpeza final das áreas atendidas;
- acondicionamento e recolhimento dos resíduos gerados;
- preservação da vegetação autorizada e das estruturas existentes.

3.3.2.2.3. Os serviços deverão assegurar acabamento uniforme, ausência de resíduos remanescentes e manutenção das condições adequadas de limpeza urbana e conservação ambiental.

3.3.2.3. Serviços de remoção de brotações de espécies invasoras

3.3.2.3.1. Os serviços de remoção de brotações de espécies invasoras compreendem a identificação, controle e eliminação de regenerantes, brotações, mudas espontâneas e indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas ou outras espécies invasoras que comprometam o desenvolvimento da vegetação desejada, a segurança dos usuários, a conservação paisagística ou a manutenção das áreas públicas municipais.

3.3.2.3.2. Os serviços poderão ser executados de forma manual ou mecanizada, conforme características técnicas da área e orientações da Contratante, incluindo:

- identificação e remoção de brotações e regenerantes de espécies invasoras em áreas verdes, canteiros, praças, parques, taludes e demais áreas públicas;
- extração manual ou mecanizada de mudas e indivíduos jovens, incluindo, quando tecnicamente viável, a remoção parcial ou total do sistema radicular;
- corte rente ao solo e eliminação de rebrotações em indivíduos previamente manejados;
- remoção de espécies invasoras localizadas em áreas ajardinadas, sob maciços vegetais, cercas- vivas e demais elementos paisagísticos;
- utilização de ferramentas, implementos e equipamentos adequados para minimizar danos à vegetação remanescente e às estruturas existentes;
- recolhimento, acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos vegetais gerados;
- limpeza final das áreas atendidas;
- preservação das espécies nativas, ornamentais ou expressamente indicadas pela Contratante.

3.3.2.3.3. Os serviços deverão assegurar a eliminação das brotações e regenerantes identificados, reduzir o potencial de rebrota e reinfestação, bem como manter as condições adequadas de conservação, segurança e qualidade paisagística das áreas públicas municipais.

3.3.2.4. Serviço de plantio, reposição e manutenção de mudas arbóreas

3.3.2.4.1. Os serviços de plantio, reposição e manutenção de mudas arbóreas compreendem o plantio e a reposição de exemplares arbóreos em áreas verdes, canteiros e passeios públicos existentes, compreendendo abertura e preparo das covas, plantio, tutoramento, estaqueamento, amarração, coroamento, irrigação, controle de plantas invasoras, substituição e ajuste dos tutores, aplicação de insumos fornecidos pela Contratante, monitoramento e demais tratos culturais necessários ao adequado estabelecimento e desenvolvimento das mudas, até que estas apresentem condições satisfatórias de adaptação e independência dos cuidados intensivos. Os serviços deverão contemplar:

- preparo e correção do solo;
- abertura e fechamento de covas;
- plantio;
- coroamento de mudas;
- tutoramento e retutoramento;
- substituição de mudas mortas ou comprometidas;
- irrigação de estabelecimento;
- monitoramento pós-plantio;
- controle de plantas invasoras;
- adubação e aplicação de insumos fornecidos pela Contratante;
- retirada de tutores após o estabelecimento das mudas.

3.3.2.5. Coleta, remoção e transporte da massa verde

3.3.2.5.1. Os serviços compreendem o rastelamento, recolhimento, carregamento, transporte e destinação da massa verde gerada durante a execução dos serviços de ajardinamento e manutenção paisagística (capina, remoção de brotações de espécies invasoras, plantio, reposição e manutenção de mudas arbóreas), ao local de descarga definido no subitem 3.3.2.5.7, de acordo com a especificidade técnica da área verde a ser atendida. Incluem-se entre os materiais a serem removidos folhas verdes e secas, resíduos provenientes de árvores e palmeiras, galhos com até 5 (cinco) centímetros de diâmetro e até 2 (dois) metros de comprimento, bem como demais resíduos vegetais oriundos da manutenção paisagística das áreas públicas. A massa verde deverá ser:

- agrupada e organizada adequadamente;
- carregada de forma segura;
- transportada em veículos apropriados;
- transportada e descarregada no local de descarga definido no subitem 3.3.2.5.7.

3.3.2.5.2. Deverão ser observadas:

- condições adequadas de acondicionamento;

- prevenção de espalhamento de resíduos;
- segurança operacional no transporte;
- limpeza das áreas após execução;
- controle e registro dos quantitativos efetivamente transportados, mediante pesagem das cargas;
- atendimento às normas ambientais aplicáveis.

3.3.2.5.3. Os resíduos vegetais deverão ser removidos pela Contratada, não podendo permanecer no local mais de 48 (quarenta e oito) horas após o término dos serviços. Caso venham a ocorrer incêndios nos resíduos verdes amontoadas após este prazo, e seja verificado dano permanente ao gramado, a Contratada deverá realizar, à suas expensas, a reposição do mesmo nas áreas afetadas, respeitando-se a espécie do gramado danificado.

3.3.2.5.4. A coleta e o transporte de massa verde serão de responsabilidade da Contratada, devendo o material ser descarregado no local definido no subitem 3.3.2.5.7.

3.3.2.5.5. A Contratada deverá controlar e registrar as quantidades de massa verde coletadas e transportadas, mediante pesagem das cargas na balança do local de descarga definido no subitem 3.3.2.5.7 ou em outro local dotado de sistema de pesagem compatível indicado pela Contratante, devendo manter e disponibilizar à fiscalização os respectivos comprovantes, para fins de controle operacional, rastreabilidade e aferição dos quantitativos efetivamente destinados.

3.3.2.5.6. É terminantemente proibido o trânsito de caminhões e carregadeiras sobre ciclovias, passeios e calçamentos das praças, jardins, canteiros e outros para a coleta das aparas e detritos, devendo os mesmos serem depositados próximos aos passeios externos para a coleta.

3.3.2.5.7. A massa verde coletada deverá ser transportada e descarregada na Usina de Resíduos Verdes do Município, situada em área anexa à Estação de Transbordo Municipal, na Rodovia Mário Donegá (SP-291) Km 0 + 500m, no perímetro do Município de Ribeirão Preto/SP. O trajeto entre as áreas atendidas e o local de descarga não contempla praças de pedágio.

3.3.2.6. Manejo de resíduos sólidos encontrados nas áreas atendidas

3.3.2.6.1. Os resíduos sólidos urbanos eventualmente encontrados nas áreas públicas atendidas, tais como recicláveis, rejeitos e materiais descartados irregularmente, deverão ser recolhidos, acondicionados e ensacados adequadamente pela Contratada durante a execução dos serviços. Os materiais recolhidos deverão ser:

- segregados sempre que tecnicamente viável;
- acondicionados adequadamente;
- dispostos em local apropriado para posterior coleta pelo serviço público municipal competente.

3.3.2.6.2. Os serviços deverão evitar:

- dispersão de resíduos;
- obstrução de dispositivos de drenagem;
- proliferação de vetores;
- degradação ambiental das áreas públicas.

3.3.2.7. Lote 2 - Item 2.2 - Serviços de irrigação da cobertura vegetal

3.3.2.7.1. Os serviços de irrigação compreendem a aplicação controlada de água destinada à manutenção, fixação e desenvolvimento da vegetação implantada, especialmente gramados, jardins e áreas submetidas à recomposição vegetal. A irrigação poderá ser executada mediante:

- caminhão-pipa;
- mangueiras;
- sistemas auxiliares existentes;
- outros meios operacionais compatíveis com a necessidade do serviço.

3.3.2.7.2. Os serviços deverão contemplar:

- irrigação periódica das áreas implantadas;

- adequação da frequência conforme condições climáticas;
- controle operacional para prevenção de desperdícios;
- aplicação uniforme da água;
- manutenção das condições adequadas de umidade do solo;
- suporte ao desenvolvimento da vegetação implantada;
- preservação da estabilidade superficial das áreas atendidas.

3.3.2.7.3. A execução deverá observar critérios de eficiência hídrica, racionalização do consumo de água e compatibilidade com as condições climáticas locais.

3.3.2.7.4. É terminantemente proibido o trânsito de caminhões-tanque, caminhões-pipa e demais veículos utilizados na execução dos serviços de irrigação sobre ciclovias, passeios e calçamentos das praças, jardins, canteiros e demais áreas verdes públicas, devendo os veículos permanecer em locais adequados ao seu porte. Quando necessário, a irrigação das áreas internas deverá ser realizada por meio de mangueiras ou outros recursos operacionais compatíveis, de modo a evitar danos aos pavimentos decorrentes da sobrecarga dos veículos.

3.3.2.7.5. A água utilizada nos serviços de irrigação será fornecida pela Contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Admite-se a subcontratação parcial do objeto, restrita ao Lote 2 – Item 2.2: Serviços de irrigação de cobertura vegetal, por se tratar de atividade acessória e complementar ao objeto principal, desde que previamente autorizada pela Contratante e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

4.1.1. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto da contratação, a qual consiste em:

- Lote 1 – Item 1.1: Serviços de roçada e manutenção da cobertura vegetal;
- Lote 2 – Item 2.1: Serviços de ajardinamento e manutenção paisagística.

4.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia de proposta

4.2. A licitante detentora da melhor oferta, arrematante, deverá apresentar a proposta atualizada contendo, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no percentual de 1% do valor estimado da contratação ou, no caso de participação em apenas um grupo, do valor estimado do grupo para o qual concorre.

4.2.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.2.2. A garantia da proposta será, obrigatoriamente, apresentada juntamente com a proposta atualizada, exigida após a conclusão da etapa de lances.

4.2.3. A não apresentação ou apresentação em desconformidade com as regras aqui estabelecidas, acarretará a desclassificação sumária do licitante.

4.2.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia exigida deverá ser apresentada como condição para emissão da Ordem de Serviços.

4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução – LOTE 01

5.1. Local de execução: Ribeirão Preto e Distrito de Bonfim Paulista.

5.1.1 As áreas atendidas pelo Lote 1 encontram-se discriminadas no Anexo I TR - "Relação das Áreas Atendidas", organizado em avenidas, praças e parques e áreas públicas, com a finalidade de permitir à Contratada a localização dos locais de execução dos serviços.

5.1.2 A rotina de atendimento do Lote 1 será executada de forma setorizada, a princípio em 25 (vinte e cinco) setores, conforme o Mapa de Setorização da Malha Urbana – Setores que integra o referido Anexo, aplicável às avenidas, praças, parques e áreas públicas, de modo a otimizar a logística de deslocamento das equipes e propiciar ganho de escala na execução.

5.1.3 As áreas públicas, por não possuírem denominação oficial, como ocorre com praças, parques e avenidas, são identificadas no Anexo pelo endereço de referência e pelo número de cadastro municipal, quando existente.

5.1.4 A relação de áreas e as respectivas metragens foram utilizadas para a mensuração dos serviços, a elaboração dos quantitativos anuais e o orçamento estimado da contratação. A relação não é taxativa, podendo ser incluídas, mediante Ordem de Serviço, novas áreas que venham a integrar o conjunto de áreas públicas do Município, em decorrência da expansão da malha urbana, do desenvolvimento e crescimento da cidade, da implantação de novas áreas públicas pelo Município e do recebimento de áreas e obras executadas a título de compensação, entre outras situações, observados os quantitativos estimados e os limites de alteração contratual previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Frequência de execução estimada

5.2.1. A programação dos serviços observa as frequências de manutenção estabelecidas para cada tipologia de área, considerando-se a necessidade de 6 (seis) intervenções anuais em avenidas, praças e parques e de 4 (quatro) intervenções anuais nas demais áreas públicas.

Tipologia de área	Área (m²)	Frequência de manutenção (intervenções/ano)	Cálculo do quantitativo anual	Quantitativo anual estimado (m²)
Avenidas	2.576.483,00	6	2.576.483,00 × 6	15.458.898,00
Praças e parques	1.678.852,00	6	1.678.852,00 × 6	10.073.112,00
Demais áreas públicas	5.453.677,00	4	5.453.677,00 × 4	21.814.708,00

Total	9.709.012,00	—	—	47.346.718,00

5.2.2. A tabela a seguir apresenta a distribuição mensal estimada dos serviços ao longo do ciclo anual, constituindo referência para a elaboração da Programação Mensal pela Contratante. A execução efetiva deverá ser organizada por meio das Ordens de Serviço, considerando as necessidades de manutenção e a sazonalidade do crescimento vegetativo, de modo a assegurar o atendimento das frequências previstas.

Mês	Avenidas, Praças e Parques (m²)	Áreas Públicas (m²)	Total Anual Estimado
Janeiro	2.553.201,00	1.817.892,33	4.371.093,33
Fevereiro	2.553.201,00	1.817.892,33	4.371.093,33
Março	2.553.201,00	1.817.892,33	4.371.093,33
Abril	2.553.201,00	1.817.892,33	4.371.093,33
Maio	2.553.201,00	1.817.892,33	4.371.093,33
Junho	1.160.545,91	1.817.892,33	2.978.438,24
Julho	1.160.545,91	1.817.892,33	2.978.438,24
Agosto	1.160.545,91	1.817.892,33	2.978.438,24
Setembro	1.624.764,27	1.817.892,33	3.442.656,60
Outubro	2.553.201,00	1.817.892,33	4.371.093,33
Novembro	2.553.201,00	1.817.892,33	4.371.093,33
Dezembro	2.553.201,00	1.817.892,33	4.371.093,33
Total anual por tipologia	**25.532.010,00**	**21.814.708,00**	**47.346.718,00**
Total Anual Estimado			

5.4. Produtividade de Referência

5.4.1. O quantitativo anual estimado do Lote 1 é de 47.346.718,00 m², conforme estimativa de distribuição mensal constante deste Termo de Referência.

5.4.2. Para fins de planejamento operacional, considerando o divisor de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, adota-se como parâmetro de referência a quantidade média diária de 198.686,06 m²/dia nos 8 meses de maior volume pluviométrico e de 140.658,77 m²/dia nos 4 meses de menor volume, observada a distribuição mensal dos quantitativos prevista neste Termo de Referência.

5.4.3. A produtividade de referência constitui parâmetro de planejamento, devendo a execução observar os quantitativos previstos nas respectivas Ordens de Serviço.

5.5. Metodologia de medição dos serviços

5.5.1. Os serviços integrantes do Lote 1 serão medidos por metro quadrado (m²) de área efetivamente executada, considerando-se a superfície efetivamente submetida aos serviços de roçada e manutenção da cobertura vegetal, conforme as especificações deste Termo de Referência e as respectivas Ordens de Serviço.

5.5.2. A medição deverá considerar exclusivamente as áreas efetivamente atendidas, não sendo admitida a contabilização de áreas não executadas, duplicidade de medição ou inclusão de superfícies que não integrem o escopo da Ordem de Serviço.

5.5.3. Os quantitativos estimados na planilha orçamentária constituem limite máximo para a vigência contratual, não estando a Contratante obrigada a demandá-los integralmente. A remuneração

corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização técnica, conforme as Ordens de Serviço emitidas.

5.5.4. Para fins de acompanhamento e fiscalização, serão aplicados o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

5.6. Estrutura operacional de referência

5.6.1. Para a execução dos serviços integrantes do Lote 1, a Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional, equipes, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos previstos na composição de referência da planilha orçamentária, em quantitativos e condições compatíveis com as demandas e necessidades operacionais estabelecidas pela Contratante.

Condições de execução – LOTE 02

5.7. Local de execução: Ribeirão Preto e Distrito de Bonfim Paulista.

5.8. Frequência de execução estimada

5.8.1. Para o Item 2.1: execução contínua, com frequência diária, mediante a atuação concomitante de 8 (oito) equipes padrão completas, distribuídas pelas 4 (quatro) zonas do Município (Norte, Sul, Leste e Oeste), à razão de 2 (duas) equipes por zona, durante os dias úteis de cada mês.

5.8.2. Para o Item 2.2: execução sob demanda da Contratante, conforme a necessidade dos locais atendidos.

.

5.9. Produtividade de referência

5.9.1. **Para o Item 2.1: o** quantitativo anual estimado é de 2.088 (duas mil e oitenta e oito) equipes-dia/ano, correspondente à disponibilização de 8 (oito) equipes padrão completas distribuídas em 4 (quatro) zonas do Município, à razão de 2 (duas) equipes por zona, com atuação concomitante e diária, em jornada de referência de 8 (oito) horas diárias, durante 21,75 dias úteis por mês, ao longo de 12 (doze) meses.

5.9.2. **Para o Item 2.2:** o quantitativo anual estimado é de 2.088 (duas mil e oitenta e oito) horas-dia/ano, correspondente a 174 (cento e setenta e quatro) horas mensais, considerando-se, para fins de dimensionamento, 21,75 dias úteis por mês e jornada de referência de 8 (oito) horas diárias, ao longo de 12 (doze) meses.

5.9.2.1. Como referência operacional para atendimento da demanda, considera-se a utilização de 2 (dois) caminhões-tanque, com capacidade de 10 m³, realizando até 4 (quatro) viagens diárias, o que representa um volume estimado de até 80 m³ de água por dia.

5.9.2.2. O serviço terá como unidade métrica a hora efetiva de trabalho dos caminhões-tanque, aferida por meio dos respectivos horímetros e acompanhada dos registros fotográficos pertinentes.

5.10. Metodologia de medição dos serviços

5.10.1. Os serviços integrantes do Lote 2 serão medidos conforme a natureza das atividades executadas, observando-se as seguintes unidades de medição:

I – Item 2.1 – Serviços de ajardinamento e manutenção paisagística: medição por equipe padrão completa efetivamente empregada na execução dos serviços, por dia de trabalho (equipe/dia);

II – Item 2.2 – Serviços de irrigação de cobertura vegetal: medição por hora de trabalho efetivamente executada por dia (hora/dia).

5.10.2. Para fins de medição do **Item 2.1**, será considerada a disponibilização e a efetiva atuação de equipe padrão completa, conforme composição estabelecida na planilha orçamentária, durante a jornada de trabalho prevista.

5.10.3. A medição por equipe/dia não corresponderá à simples disponibilização de mão de obra, devendo estar vinculada à efetiva execução dos serviços previstos nas respectivas Ordens de Serviço, observados os critérios de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

5.10.4. Para fins de medição do **Item 2.2**, serão consideradas exclusivamente as horas de trabalho efetivamente executadas, vinculadas às respectivas Ordens de Serviço.

5.10.5. A medição deverá considerar exclusivamente os serviços efetivamente executados, não sendo admitida a contabilização de períodos de inatividade, horas não trabalhadas, equipes incompletas ou atividades não previstas nas respectivas Ordens de Serviço.

5.11. Estrutura operacional

5.11.1. Para os serviços de ajardinamento e manutenção paisagística **(Item 2.1),** deverá ser disponibilizada estrutura operacional correspondente a 8 (oito) EQUIPES padrão completas, atuando de forma simultânea e diária no Município, conforme a composição abaixo E com pessoal, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos previstos na composição de referência da planilha orçamentária, em quantitativos suficientes para assegurar a execução dos serviços e o atendimento às demandas estabelecidas pela Contratante ao longo da vigência contratual:

Função	**Composição da Equipe Padrão**	
	01 Equipe Padrão	**08 Equipes Padrão**
Jardineiro (Insalubridade)	15	120
Jardineiro (Periculosidade)	4	32
Encarregado	1	8
Motorista Geral	1	8
Tratorista	0,25	2
Engenheiro Agrônomo	0,125	1
Total	**21,375**	**171**

5.11.1.1. A estrutura operacional deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar o atendimento das Ordens de Serviço emitidas, a continuidade da execução e o cumprimento dos quantitativos e prazos estabelecidos.

5.11.2. Para os serviços de irrigação de cobertura vegetal **(Item 2.2)**, a Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional, equipes, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos previstos na composição de referência da planilha orçamentária, em quantitativos e condições compatíveis com as demandas e necessidades operacionais estabelecidas pela Contratante.

C**ondições de execução - LOTE 1 E LOTE 2**

5.13. Jornada de trabalho e Horário de Referência

5.13.1. Jornada e horário de referência: os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em jornada de 8h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais, das 07h00 às 17h00, com intervalo de 2 (duas) horas para refeição e descanso, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho. O horário tem caráter referencial e poderá ser ajustado pela Contratada, conforme a conveniência operacional, as condições climáticas e o tráfego local, desde que o início das atividades ocorra a partir das 06h00 e o término até as 18h00, observadas a jornada contratual e a legislação

trabalhista. A alteração dependerá de aprovação da Contratante, devendo a Contratada remeter à Contratante o novo plano de jornada de trabalho, acompanhado das devidas justificativas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua implementação.

5.13.2. A execução aos sábados, domingos e feriados ocorrerá apenas em caráter excepcional, em situações de urgência ou de interesse público, mediante Ordem de Serviço ou autorização prévia da fiscalização. Neste caso, a jornada diária de trabalho será compensada em data a ser estipulada em comum acordo entre as partes, Contratante e Contratada.

5.14. Atendimento por Ordem de Serviço

5.14.3. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordens de Serviço pela Contratante, contendo, sempre que possível, identificação da área, localização georreferenciada, estimativa de quantitativos, prazo para atendimento e demais informações necessárias à adequada execução e fiscalização dos serviços.

5.15. Cronograma de execução e Prazo de atendimento das demandas

5.15.1. A Contratante disponibilizará à Contratada, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao início de cada mês, a Programação Mensal de Serviços de cada lote, por setor de atendimento, com as áreas, os quantitativos previstos, as equipes e as datas de execução, elaborada com base nas frequências de atendimento e nas produtividades de referência e materializada nas respectivas Ordens de Serviço.

5.15.2. Os serviços deverão ser executados conforme as datas estabelecidas na Programação Mensal de Serviços, materializada nas respectivas Ordens de Serviço, observadas as prioridades estabelecidas pela Contratante e as condições e critérios de execução previstos neste Termo.

5.15.3. O cumprimento dos prazos será acompanhado pela fiscalização técnica, considerando-se como referência as datas estabelecidas na Programação Mensal de Serviços e os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

5.16. Sazonalidade operacional

5.16.1. A Contratada deverá possuir capacidade operacional para absorver oscilações sazonais decorrentes do crescimento vegetativo em períodos chuvosos, sem prejuízo da qualidade e continuidade dos serviços.

5.17. Registros operacionais e evidências de execução

5.17.1. A Contratada deverá manter sistema de registro das atividades executadas, contendo, no mínimo, a identificação das equipes, equipamentos utilizados, localização dos serviços, quantitativos executados e registros fotográficos georreferenciados com latitude e longitude, endereço completo, data e horário, observados os requisitos e procedimentos a serem estabelecidos neste Termo de Referência.

5.18. Sistema de rastreamento e monitoramento das frentes de serviço

5.18.1. Com vistas ao acompanhamento, fiscalização e rastreabilidade da execução contratual, a Contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento e rastreamento dos veículos, máquinas e equipamentos empregados nos serviços, incluindo, no mínimo, tratores utilizados nas atividades de corte e recolhimento, veículos destinados ao transporte das equipes, caminhões de remoção de massa verde e demais veículos ou equipamentos cuja rastreabilidade seja considerada necessária pela Contratante.

5.18.2. O sistema deverá permitir o acompanhamento das frentes de serviço em tempo real, mediante disponibilização de acesso à Contratante, observadas as especificações técnicas e requisitos mínimos estabelecidos neste Termo.

5.19. Requisitos relativos aos veículos e equipamentos

5.19.1. Os veículos disponibilizados pela contratada para a execução dos serviços objeto da contratação deverão possuir idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, contados a partir do ano de fabricação em relação ao ano de sua efetiva utilização durante a vigência contratual.

5.19.2. A limitação da idade da frota justifica-se pela necessidade de garantir maior confiabilidade operacional, segurança, disponibilidade mecânica, eficiência na prestação dos serviços e redução de interrupções decorrentes de falhas ou quebras de veículos, além de contribuir para a redução das emissões atmosféricas e dos custos de manutenção.

5.19.3. Todos os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como atender às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.19.4. A fiscalização do atendimento a esse requisito competirá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Zeladoria, que poderá solicitar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória da regularidade e da idade da frota utilizada na execução contratual.

5.20. Requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho

5.20.1. Considerando que os serviços serão executados predominantemente em áreas verdes públicas, frequentemente sujeitas à presença de insetos peçonhentos e himenópteros, especialmente abelhas e formigas, a contratada deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias à proteção da saúde e da integridade física de seus empregados, em conformidade com a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

5.20.2. A contratada deverá promover a adequada avaliação dos riscos ocupacionais relacionados à exposição a picadas e ferroadas de insetos, no âmbito de seu Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), cabendo ao médico responsável pelo PCMSO definir a necessidade de realização de exames, avaliações clínicas ou outros procedimentos médicos compatíveis com os riscos ocupacionais identificados.

5.20.3. Além disso, deverá fornecer os equipamentos de proteção individual adequados, capacitar seus empregados quanto aos procedimentos preventivos e de emergência, disponibilizar protocolo de atendimento em caso de acidentes envolvendo animais peçonhentos ou enxames de abelhas e assegurar que as equipes estejam aptas ao desempenho seguro das atividades.

5.20.4. A exigência justifica-se em razão da recorrência de ocorrências envolvendo ataques de abelhas durante a execução dos atuais contratos de manutenção de áreas verdes do Município, evidenciando risco ocupacional inerente às atividades contratadas e a necessidade de adoção de medidas preventivas específicas.

5.21. Preposto

5.21.1. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da prestação dos serviços, preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução contratual, indicando no instrumento de designação os poderes e deveres atribuídos ao representante em relação à execução do objeto contratado.

5.21.2. O preposto deverá estar localizado no município de Ribeirão Preto e permanecer disponível durante o período de execução dos serviços, constituindo-se como interlocutor entre a Contratada e a Prefeitura Municipal, para receber comunicações e determinações da fiscalização, prestar esclarecimentos, acompanhar as ocorrências e adotar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

5.21.3. O preposto deverá possuir condições de comparecer à unidade operacional da Contratada e aos locais determinados pela fiscalização sempre que solicitado, especialmente para atendimento de ocorrências, reuniões, inspeções, ajustes operacionais e demais situações que demandem sua presença.

5.21.4. O preposto poderá exercer cumulativamente outra função na execução contratual, inclusive a de profissional integrante das equipes ou de Engenheiro Agrônomo ou profissional da área de Segurança do Trabalho, desde que a acumulação não prejudique o desempenho de suas atribuições de representação e acompanhamento do contrato, nem sua disponibilidade para atendimento das demandas da Contratante.

5.21.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada deverá designar outro profissional para o exercício da função.

5.22. Unidade Operacional da Contratada

5.22.1. Considerando a dimensão, a complexidade, o caráter contínuo e a distribuição territorial dos serviços objeto da contratação, a Contratada deverá manter unidade operacional ou escritório de apoio, bem como pontos de apoio, localizado no Município de Ribeirão Preto, durante toda a vigência contratual, dotado de estrutura física e recursos necessários ao suporte administrativo e operacional da execução dos serviços.

5.22.2. A unidade operacional deverá possibilitar o atendimento das demandas da Contratante, o armazenamento e a organização da documentação relacionada à execução contratual, o apoio à mobilização das equipes, veículos, máquinas e equipamentos, bem como a comunicação ágil com a fiscalização e o atendimento de ocorrências que demandem providências da Contratada.

5.22.3. A unidade operacional deverá permanecer em condições de funcionamento e atendimento compatíveis com as necessidades da execução contratual, de modo a assegurar capacidade de resposta adequada às demandas ordinárias e extraordinárias relacionadas aos serviços.

5.22.4. A exigência de manutenção de unidade operacional ou escritório de apoio no município de Ribeirão Preto constitui condição para a execução contratual, não sendo exigida a existência de estabelecimento previamente instalado no Município como requisito para participação no certame.

5.22.5. A unidade operacional deverá ser disponibilizada pela Contratada em prazo compatível com o início da execução dos serviços, de forma a assegurar a estrutura operacional necessária ao adequado atendimento do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 64, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1. **A fiscalização técnica da execução contratual será individualizada por lote, observada a seguinte distribuição:**

Lote 1: Nilva Elena Seixas Alves e Silva, responsável pela fiscalização e aferição técnica dos sérvios integrantes do respectivo lote.

Lote 2: Stéfanie Crescencio, responsável pela fiscalização e aferição técnica dos sérvios integrantes do respectivo lote.

6.6.1.1. **Cada fiscal técnico exercerá, no âmbito do lote sob sua responsabilidade, as atribuições de acompanhamento, orientação, fiscalização e aferição da execução contratual, incluindo a emissão e o acompanhamento das Ordens de Serviço, a interlocução técnica com a Contratada, o registro e acompanhamento das ocorrências relativas à execução, a verificação dos prazos, quantitativos, qualidade e conformidade dos serviços, a aplicação dos critérios técnicos previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, quando cabível, bem como a elaboração, conferência e assinatura das respectivas medições e demais registros técnicos relacionados ao lote.**

6.6.1.2. **A atuação e a responsabilidade de cada fiscal técnico ficarão circunscritas aos serviços integrantes do lote para o qual tenha sido formalmente designado, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato e das demais competências estabelecidas nos instrumentos da contratação e nos procedimentos internos da Administração**

6.6.2. **Constituem atividades a serem exercidas pelos fiscais técnicos**:

6.6.2.1. Acompanhar, verificar e aferir a execução do objeto contratado, incluindo a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

6.6.2.2. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão do contrato aquelas que possam resultar na execução dos serviços de forma diversa do objeto contratado e adotando, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à regularização, por parte da Contratada, das faltas ou inconformidades observadas.

6.6.2.3. Verificar se os prazos de execução, os quantitativos e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e neste Termo de Referência.

6.6.2.4. Aferir os serviços efetivamente executados para fins de medição, inclusive quanto aos níveis de desempenho alcançados e à aplicação dos critérios previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, quando cabível, atestando a conformidade técnica do objeto executado.

6.6.2.5. Recepcionar os documentos apresentados pela Contratada para fins de instrução da medição, verificando sua vinculação ao período e aos serviços objeto da aferição, limitando-se, quanto ao seu conteúdo, aos aspectos relacionados à execução técnica do objeto.

6.6.2.6. Registrar e comunicar as inconsistências ou situações identificadas durante a fiscalização que ultrapassem o âmbito de atuação da fiscalização técnica, para adoção das providências cabíveis, conforme os procedimentos internos aplicáveis.

6.6.2.7. Consultar a unidade requisitante dos serviços sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, caso sejam identificadas situações que possam sugerir a adoção de tais providências.

6.6.2.8. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência relacionada à execução técnica do contrato que fiscaliza.

6.6.2.9. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato.

6.6.2.10. Exercer outras atribuições de fiscalização técnica que lhe sejam conferidas por previsão normativa ou pelo ato de designação, observados os limites de sua competência.

Gestão

6.7. Constituem atividades de gestão dos contratos:

6.7.1. Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços;

6.7.2. Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

6.7.3. Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

6.7.4. Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente;

6.7.5. Expedir a(s) Ordem(ns) de Serviço(s);

6.7.6. Garantir acesso do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, visando subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

6.7.7. Verificar e aprovar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação exigida como condição de assinatura do contrato, bem como mantê-la atualizada;

6.7.8. Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

6.7.9. Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente, em tempo hábil, a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

6.7.10. Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

6.7.11. Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas exigências da Secretaria Municipal da Fazenda para liquidação e pagamento;

6.7.12. Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar,

com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

6.7.13. Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

6.7.14. Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;

6.7.15. Emitir, quando solicitado, as declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, consultado o fiscal do contrato;

6.7.16. Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo plano de contratações anual;

6.7.17. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. **A avaliação e a aferição da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), apêndice deste Termo.**

7.2. **A Programação Mensal constitui o cronograma de referência para a aferição dos indicadores do IMR.**

7.3. **Somente serão pontuadas no IMR as ocorrências registradas pela fiscalização com evidência objetiva (registro fotográfico georreferenciado, relatório do sistema de rastreamento, comprovante de pesagem, relatório de medição ou de vistoria), das quais a Contratada será cientificada em até 2 (dois) dias úteis, podendo apresentar justificativa no mesmo prazo.**

7.4. **A pontuação do IMR será apurada mensalmente e separadamente para cada lote, e o percentual de glosa correspondente à faixa de pontuação incidirá sobre o valor mensal medido do lote, segundo a fórmula: Valor a pagar = Valor medido no mês × (1 – percentual de glosa), limitado o desconto a 10% (dez por cento) do valor medido.**

7.5. **A pontuação superior a 30 (trinta) pontos em 2 (dois) meses consecutivos, ou em 3 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

7.6. **Novos indicadores poderão ser criados e os indicadores existentes poderão ser alterados pela Contratante, durante a execução do Contrato, visando à obtenção da melhoria na qualidade dos serviços.**

7.7. **Qualquer alteração dos indicadores deverá ser comunicada à Contratada, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência do início de sua vigência.**

7.8. **A aplicação de glosa, quando cabível, não impede a aplicação das demais sanções contratuais previstas, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.**

Do recebimento

7.9. **Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(s) responsável(is) pela fiscalização técnica do respectivo lote, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico relacionadas ao objeto executado, no prazo estabelecido neste Termo de Referência. O recebimento provisório realizado pela fiscalização técnica restringe-se**

à conformidade técnica da execução, não abrangendo análises de natureza administrativa, contábil, financeira, fiscal, trabalhista, previdenciária ou jurídica.

7.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação escrita oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11. **Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico responsável pelo respectivo lote deverá apurar os resultados da execução do objeto, incluindo os quantitativos efetivamente executados, o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os indicadores e critérios de medição previstos, inclusive no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, quando aplicável, registrando as conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.**

7.11.1. O relatório elaborado pela fiscalização técnica deverá conter as informações necessárias à comprovação da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, quantitativos aferidos, registros de ocorrências, evidências fotográficas, resultados dos indicadores de desempenho e demais elementos técnicos previstos neste Termo de Referência;

7.11.2. Caso sejam identificados serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, caberá à fiscalização técnica registrar a ocorrência e solicitar à Contratada, no âmbito de sua competência, a adoção das medidas necessárias à regularização, não sendo atestados os serviços afetados enquanto permanecerem pendências técnicas que impeçam sua aceitação.

7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.11.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. **O Termo Detalhado ou relatório de recebimento provisório elaborado pela fiscalização técnica limitara-se aos aspectos relacionados à execução do objeto, contemplando a análise dos serviços executados, quantitativos, qualidade, desempenho, ocorrências e demais condições técnicas verificadas. As análises de natureza administrativa, contábil, financeira, fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, inclusive aquelas relacionadas à regularidade formal dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento, deverão ser realizadas pelos setores, servidores ou agentes competentes.**

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias e contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

7.18. O(s) contratado(s) apresentará(ão) ao Órgão Requisitante a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente à execução efetuada.

7.19. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado Decreto Municipal nº 176 de 31 de julho de 2020.

7.13. Para o atendimento da Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, a Contratada deverá enviar a Nota Fiscal em formato PDF, acompanhada de formato XML se houver, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: deva.infra@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br e drv.infra@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

7.14. Para fins de liquidação, o Órgão Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias,** contados após a comprovação da execução do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Órgão Fiscalizador.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

7.18. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários de todos os itens, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4.1. valor global: conforme valor estimado da licitação;

8.4.2. custos unitários dos itens, conforme planilha orçamentária.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 e suas alterações posteriores, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. Patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

8.25.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25.2.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.25.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para os requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Qualificação Técnica

8.26. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados ou certidões, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. **Lote 1 – Item 1.1: Serviços de roçada e manutenção da cobertura vegetal** – 23.673.360,00 (vinte e três milhões seiscentos e setenta e três mil trezentos e sessenta) m² correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de 47.346.720,00 (quarenta e sete milhões trezentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte) m².

8.27.1.2. **Lote 2 - Item 2.1 Serviços de ajardinamento e manutenção paisagística**: 1.044 (hum mil e quarenta e quatro) equipes/dia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de 2.088 (dois mil e oitenta e oito) equipes/dia.

8.27.1.2.1. Para fins de aferição da equivalência, serão aceitos atestados que expressem a execução de serviços de ajardinamento e manutenção paisagística em:
a) equipes/dia ou dia;
b) número de equipes de jardinagem mobilizadas e período de execução, considerando-se 21,75 (vinte e um inteiros e setenta e cinco centésimos) dias de atividade por mês; ou
c) número de trabalhadores de jardinagem e período de execução, considerando-se 19 (dezenove) trabalhadores por equipe/dia, o que corresponde a 19.836 (dezenove mil oitocentos e trinta e seis) trabalhadores/dia ou a 158.688 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e oito) horas trabalhadas.

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. Registro ou inscrição do(s) profissional(is) responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

8.28.1. Apresentação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT) ou de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de relevância técnica abaixo indicadas:

8.28.1.1. Lote 1 – Item 1.1 Serviços de roçada e manutenção da cobertura vegetal com emprego de tratores com implemento roçador, roçadeiras costais ou equipamentos similares.

8.28.1.2. Lote 2 – Item 2.1 Serviços de ajardinamento e manutenção paisagística (plantio ou reposição de mudas e espécies vegetais, poda e tratos culturais).

8.28.1.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.28.1.4. Não será exigida comprovação de acervo técnico relativa às atividades não sujeitas à fiscalização do Sistema CONFEA/CREA ou do CAU, tais como roçada manual, capina manual, varrição, rastelamento, coleta, carregamento e transporte de resíduos e limpeza das áreas, as quais não integram as parcelas indicadas nos subitens 8.28.1.1 e 8.28.1.2

8.29. Declaração de que a empresa se vencedora apresentará documentos para comprovação do seu vínculo com o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), mediante à apresentação do Contrato Social da empresa devidamente registrado, Fotocópia do Registro da CTPS, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a Contratação de Profissional Autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, como condição para assinatura do contrato.

Outra comprovação

8.30. Declaração de que a empresa cumpre as normas regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como, as normas relativas à defesa do meio ambiente, na forma da Lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R$ 57.264.593,28** (cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), correspondente à soma dos valores estimados para os dois lotes, sendo **R$ 34.563.105,60** (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e cinco reais e sessenta centavos) referentes ao **Lote 1** e **R$ 22.701.487,68** (vinte e dois milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) referentes ao **Lote 2**, conforme os custos unitários discriminados na planilha orçamentária anexa ao processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Orçamentária: 30 – Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria;
II) Vínculos: 01.110.000 - Geral;
III) Classificações Funcionais: 15.451.30005.2.0047.33.90.39 – Outros Serviços Terceiros;
IV) Fontes de Recursos: 01 – Próprio;
V) Transferência voluntária: não.

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

11.1. São anexos desse Termo de Referência:

- Planilhas orçamentárias;
- Relação das Áreas Atendidas;
- Mapa de Setorização da Malha Urbana – Zona (pdf/kmz);
- Mapa de Setorização da Malha Urbana – Setores (pdf/kmz);
- Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

Ribeirão Preto, 28 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
MARINA VEZZONI
Agente de Administração

(assinado digitalmente)
JOÃO LUÍS DA SILVA

(assinado digitalmente)
JOÃO RAFAEL MIÃO
Secretário Municipal da Administração